

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – ANO 2015

Felixlândia, 19 de março de 2015.

Horário: 13h30min.

Local:Sala do Iprefel

Conselheiros Presentes: José Messias Mariz, Marcos Benedito Fernandes Gomes, Sandra Borba Costa.

Conselheiros Ausentes: Margarida Marília Lopes.

Convidados presentes:

ORDEM DO DIA:

1. **Apresentação ao Conselho dos processos relativos a benefícios já homologados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.**
2. **Aposentadorias e Pensões concedidas até a presente data.**
3. **Auxílios-doença e salário maternidade concedidos até presente data.**
4. **Apresentação do Balancete de novembro e dezembro/2014.**
5. **Política de Investimentos – 4º trimestre de 2014.**
6. **Apresentação do impacto atuarial com o pagamento dos auxílios previdenciários.**
7. **Dívida do município: Câmara Municipal de Felixlândia e Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG.**
8. **Revisão Proventos Adelmo Teixeira da Silva– Decisão Judicial**

A Superintendente, ao iniciar a ordem do dia, deu boas-vindas a todos os participantes, ressaltando que foi encaminhado via email o balancete da despesa e receita de novembro e dezembro/2014, e envio de reportagens sobre o cenário econômico. Com o objetivo de auxiliar na gestão de recursos do RPPS, encaminhamos o Panorama Diário com informações do cenário macroeconômico e a rentabilidade dos Fundos de Investimento do Banco do Brasil e planilha de rentabilidade dos Fundos aplicados pelo IPREMFEL e Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia do mês de novembro e

dezembro/2014, Relatório da Política de Investimentos – 4º Trimestre/2014 e Apresentação do impacto atuarial com o pagamento dos auxílios previdenciários anual e Recomendações de Investimentos – Março/2015.

Item 01 da Ordem do Dia – 1. Apresentação ao Conselho dos processos relativos à benefícios já homologados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais:

A Superintendente apresentou ao Conselho os processos relativos à benefícios diversos que foram homologados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais. Aproveitou a oportunidade para explicar aos Conselheiros da obrigação de se enviar os processos ao Tribunal de Contas para que os mesmos sejam analisados, e devidamente homologados, caso inexistam pendências nestes.

Os nomes dos beneficiários cujos processos foram homologados pelo Tribunal de Contas são:

Aposentadorias: Dilcea Dias Matoso Santos e Lourival Gomes de Oliveira. Pensões: José Gonçalves Pereira para esposa Antônia da Costa Bravos; Maria Ilzabete Fernandes de Souza para sua mãe Maria José de Souza Costa e Wellington Alves Pereira para sua filha Nayara Vitória Lopes Pereira.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento.

Item 02 da Ordem do Dia – 2. Aposentadorias e Pensões concedidas até a presente data.

A Superintendente informa ao Conselho que até a presente reunião foram concedidos benefícios de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Edilton Pereira dos Santos conforme Ato de Aposentadoria nº 001/2015 de 01/01/2015; de Pensão à Lourdes José de Macedo, conforme Ato Concessório de Pensão nº 002/2015 de 14/01/2015, retroagindo a 29 de dezembro de 2014; Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Margarida Marília Lopes conforme Ato de Aposentadoria nº 003/2015 de 01/02/2015 e Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Davi Pereira da Silva conforme Ato de Aposentadoria nº 004/2015 de 01/02/2015. Informa também que estas informações serão devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas através do FISCAP, e que se encontram à disposição os processos de pensões, aposentadoria, bem como os recibos das remessas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, aos membros do Conselho para a devida análise.

Deliberação:

O Conselho toma conhecimento, aprovando os processos de pensões, aposentadorias e recibos.

Item 03 da Ordem do Dia – 3. Auxílios-doença e salário maternidade concedidos até presente data.

A Superintendente informa ao Conselho que as servidoras: Celza Diva Vieira Gontijo, Claudiany de Souza Leal, Selma Guimarães Ferreira Martins, Simone Alves Ferreira, Mariluce Carvalho Fonseca

Pereira, Robson Luiz dos Santos e Valéria dos Santos encontra-se atualmente gozando auxílio-doença. Informa, por fim, que não há servidoras gozando salário-maternidade.

Deliberação:

O Conselho toma conhecimento, aprovando os benefícios.

Item 04 da Ordem do Dia – 4. Apresentação do Balancete de novembro e dezembro/2014:

A Superintendente, expos os balancetes de receita e despesa do período de novembro e dezembro/2014, os quais estão devidamente instruídos, para verificação pelo Conselho.

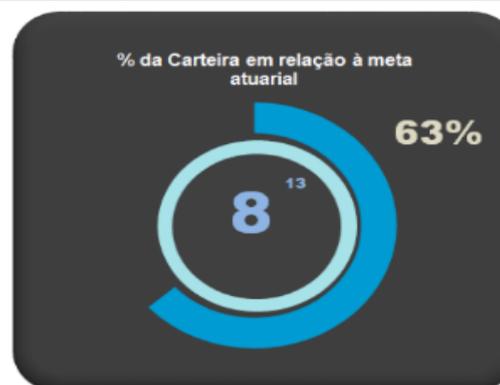
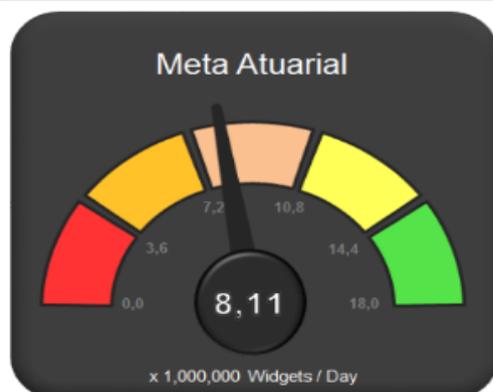
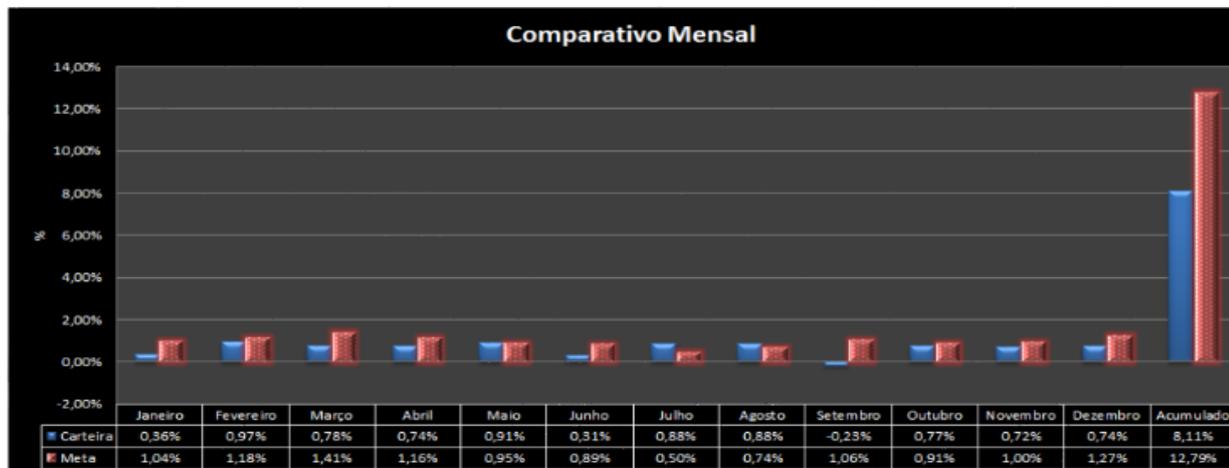
Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, aprovando os balancetes.

Item 05 da Ordem do Dia –5. Política de Investimentos – 4º trimestre de 2014.

A Superintendente apresentou o relatório de acompanhamento da Política de Investimentos referente ao 4º trimestre de 2014, conforme tabela abaixo:

META ATUARIAL



Desempenho da Carteira de Investimentos de Felixlândia em 2014.

De acordo com o relatório de investimentos referente ao mês de dezembro de 2014, apresentado pela Mensurar Investimentos, a meta atuarial no ano ficou em 12,79% e o desempenho da carteira do Instituto ficou em 8,11%, ou seja, atingiu-se 63% da meta atuarial.

Segundo a análise, a grande concentração em papéis prefixados (IRFM), representando mais de 65% da carteira, se por um lado trouxe uma baixíssima volatilidade (risco), por outra apresentou uma relação risco x retorno negativa, ou seja, a rentabilidade alcançada não foi compatível com o risco assumido. Uma realocação da carteira, de acordo com as novas alterações do cenário econômico se fazem necessárias com o intuito de alcançar o atingimento da meta atuarial, dentro de um risco mais compatível porém aceitável.

Foram observados dois desenquadramentos, que já foram corrigidos com a nova política de investimentos.

Deliberação:

O Conselho toma conhecimento, aprovando o Relatório de Acompanhamento do 4º trimestre de 2014.

Item 06 da Ordem do Dia – 6. Apresentação do impacto atuarial com o pagamento dos auxílios previdenciários Anual:

Conforme estudo em anexo, no exercício de 2014, o IPREMFEL, conseguiu realizar o pagamento dos auxílios previdenciários dentro dos limites determinados no estudo técnico atuarial do exercício de 2014.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, e aprova o estudo do impacto atuarial com pagamentos dos auxílios previdenciários.

Item 07 da Ordem do Dia – 7. Dívida do município: Câmara Municipal de Felixlândia e Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG.

Numerosos ofícios foram enviados ao Sr Prefeito, cobrando um posicionamento quanto ao pagamento da dívida havida entre o Município e o IPREMFEL. O ofício nº 19-2015 reitera os ofícios nº 60-2014, nº 75-2014, nº 76-2014 e nº 101-2014.

Também foi enviado ao Sr Prefeito o termo de parcelamento nº 117-2015, porém, o Sr Prefeito não o assinou, bem como não se manifestou acerca do mesmo. Neste termo o valor considerado era até a competência de janeiro de 2015. A dívida até a competência de fevereiro de 2015 é de R\$ 1.905.039,10.

Quanto a Câmara Municipal, esta deve o montante de R\$ 49.671,73, referente aos meses de setembro a dezembro de 2014, cobrados também através do ofício nº 30-2015, o qual reitera os ofícios nº 04/2015 e nº 24/2015. Também houve em 2014 cobrança por meio do ofício nº 109-2014.

No que se refere à Câmara, o atual presidente colocou-se a disposição para pagar, e já enviei as planilhas atualizadas, e este nos informou que será acertado tal valor.

Entretanto, reitera-se, a Prefeitura não se manifestou oficialmente até o presente momento.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, e pede que seja reiterado as cobranças oficialmente.

Item 08 da Ordem do Dia – 8. Revisão Proventos Adelmo Teixeira da Silva – Decisão Judicial

A Superintendente informa ao Conselho que no ano de 2011 o servidor aposentado ingressou com Ação de Revisão de Aposentadoria contra este Instituto, Processo nº 0005482-61.2011.8.13.0209, na qual requereu a concessão de sua aposentadoria com proventos integrais com base na sua última remuneração, qual seja, R\$ 3.197,97 (três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), assim como danos morais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica, no tocante à sentença prolatada pelo juízo competente, bem como os seus efeitos jurídicos, cumpre salientar que o legislador procurou ajustar o conceito de sentença à atual realidade processual, tendo em vista que os provimentos de condenação do juiz que determinam o cumprimento de uma obrigação de fazer, de não-fazer, de entrega de coisa e, com a nova legislação, de pagar quantia em dinheiro não encerrariam o processo, tendo em vista que a execução (ou o cumprimento do título) seria efetivada em uma mera fase, inexistindo autonomia processual.

Desta feita, é possível observar que o legislador passou a considerar sentença pelo conteúdo do provimento judicial, na medida em que envolveria uma das situações do artigo 267 ou 269 do CPC.

Logo, a consequência seria, com base na literalidade do dispositivo, caracterizar como sentença o provimento que entendesse que haveria ausência de uma condição da ação ou a decadência, por exemplo, mesmo que não tivesse potencial de encerrar uma fase do processo.

Assim, resta evidente que o efeito produzido deixou de ser relevante para a conceituação de sentença. O conteúdo passou, então, a ser o critério escolhido para definir sentença.

Com efeito, em breve síntese, insta mencionar que no que se relaciona com o conteúdo processual das sentenças, a doutrina classifica-as como terminativas ou definitivas.

O artigo 267 não causa maiores celeumas, eis que seu texto manteve o termo extinção do processo; assim com relação à sentença terminativa, para assim considerá-la, não basta a análise de seu conteúdo, sendo que devemos considerar para a definição do provimento, também o seu caráter de encerramento do ofício jurisdicional.

Já a sentença definitiva pode demandar maior dificuldade eis que do texto legal do artigo 269 poder-se-ia entender sentença de mérito todo e qualquer ato com resolução de mérito. Não nos parece adequado. Sentença definitiva é o provimento judicial final que resolve o mérito, do contrário, não será uma sentença, mas sim uma decisão interlocutória passível de agravo.

As sentenças terminativas extinguem o processo, sem resolução do mérito, a exemplo das que reconhecem a falta pressupostos processuais, condições da ação, ou que homologa o requerimento de desistência.

As definitivas, por sua vez, respondem o pedido do autor, solucionando a lide, ou seja, devem levar em consideração o fato de ser o ato final de apreciação do mérito da causa. Ademais, na sentença definitiva, de mérito, há coisa julgada e não poderá ser intentada nova ação idêntica, como é o caso da decisão do juízo de primeira instância que julgou procedentes os pedidos do servidor aposentado Adelmo Teixeira da Silva.

Demais disto, é de extrema relevância ressaltar que, salvo melhor entendimento, a decisão de cunho jurisdicional prevalece sobre a do juízo correicional, de natureza administrativa, porquanto a jurisdição é definitiva, ou seja, é nítida a radiação direta do primeiro sobre o segundo, quando este julga o mérito da questão.

Ou, em outras palavras, quando o Judiciário julga o mérito dos fatos discutidos na esfera administrativa, reflete efeitos erga omnes sobre aquela, em razão de ser lícita a revisão do procedimento administrativo para que este reflita a realidade jurídica da questão, evitando-se, dessa forma, que haja o bis in idem.

Note-se, pois, que é de crucial importância que haja uma simetria entre a decisão judicial, adentrando o mérito dos fatos imputados, e o posicionamento adotado pelo órgão administrativo. Ora, a partir do momento em que se admite duplo entendimento sobre os mesmos fatos, estar-se-á abrindo a porta para a chancela de inúmeras injustiças.

Deste modo, apesar das instâncias serem independentes, pensar de modo diverso é aviltar a importância do Poder Judiciário. Como a Administração Pública deve pautar seus atos compassados com a legalidade e moralidade, seria ilegal e imoral que a decisão de uma Comissão de Processo Administrativo fosse robusta e bastante para suplantar o autorizado posicionamento do Poder Judiciário.

Portanto, mesmo sendo independentes, as instâncias administrativas e judiciais são harmônicas, pois a segunda instância possui o condão de apagar, em definitivo, qualquer injustiça ou ilegalidade cometida na primeira situação.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, e a decisão do Conselheiros José Messias Mariz e Marcos Benedito Fernandes Gomes do Conselho Administrativo deste Instituto que, respeitosamente, pugnando pela prudência no caso, definiu acatar a decisão judicial no caso do servidor aposentado Adelmo Teixeira da Silva, não obstante a decisão do processo administrativo que tornou sem efeito o enquadramento do servidor aposentado Adelmo Teixeira da Silva.

Quanta a conselheira Sandra Borba Costa decidiu-se por não opinar, pois nas reuniões anteriores não participou e desconhece o processo, acreditando que a previdência não dará prejuízo algum ao servidor em tela.

Diante desta situação a superintendente encaminhará ofício nº 38/2015, no qual informa sua decisão juntamente com a maioria dos conselheiros presente de acatar a decisão judicial.

Em seguida, a Superintendente deixou a palavra em aberto.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Superintendente encerrou a reunião às 15:40 horas, da qual eu, Sandra Borba Costa, lavrei a presente ata em seis páginas, que será assinada pelos Conselheiros e Convidados presentes: _____

